



## **DIREITOS HUMANOS DO MIGRANTE INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA SUL OCIDENTAL: COM ENFOQUE NAS POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO DO ESTADO DO ACRE**

Me. Maria Sandra Xavier Gelpke<sup>1</sup>, Dr. José Alves<sup>\* 2</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2812-2806>; <https://orcid.org/0000-0002-5464-8940>

<sup>1</sup>Mestranda da Universidade Federal do Acre, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Rio Branco, Acre, Brasil. <sup>2</sup>Professor da Universidade Federal do Acre, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Rio Branco, Acre, Brasil

[sandra.gelpke@sou.ufac.br](mailto:sandra.gelpke@sou.ufac.br)

[jose.alves@ufac.br](mailto:jose.alves@ufac.br)

Recebido em: 04/10/2025; Aceito em: 28/10/2025; Publicado em: 28/02/2025

DOI:

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo consiste em refletir sobre os direitos humanos do migrante internacional, com enfoque nas políticas públicas de acolhimento, na fronteira Amazônica Sul Ocidental, no Estado do Acre. Para tanto, será considerada a Lei de Migração nº 13.445/2017, bem como outras legislações em âmbito estadual. O processo migratório abordado não está ligado somente ao deslocamento espacial, mas a uma série de fatores como os culturais, os históricos, os sociais e os políticos. A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, levantamento de dados em fontes primárias e secundárias relacionadas à temática da migração, direitos humanos, espaço e território. Os resultados apontam que a migração através das cidades de Madre de Dios (Peru), e Assis Brasil, Brasiléia e Epitaciolândia, no Acre (Brasil), e Cobija em Pando (Bolívia) – MAP, não é um fenômeno passageiro, o que necessita de constante atenção para o cumprimento da legislação e das políticas públicas de acolhimento local, criando um espaço dinâmico, onde os direitos e as políticas públicas necessitam efetivamente funcionar para proporcionar dignidade e respeito a todo imigrante que cruza a fronteira acreana e decide fixar residência no Estado do Acre.

**Palavras-chave:** Migração internacional; Direitos Humanos; Amazônia; Fronteira.

### ***HUMAN RIGHTS OF INTERNATIONAL MIGRANTS IN SOUTHWESTERN AMAZONIA: FOCUSING ON THE RECEPTION POLICIES OF THE STATE OF ACRE***

### **ABSTRACT**

The objective of this article is to reflect on the human rights of international migrants, focusing on public policies for their reception in the Southwestern Amazonian border region, in the state of Acre. To this end, the Migration Law No. 13,445/2017 will be considered, as well as other state-level legislation. The migratory process addressed is not only linked to spatial displacement, but also to a series of factors such as cultural, historical, social, and political ones. The methodology used was a literature review, data collection from primary and secondary sources related to the themes of migration, human rights, space, and territory. The results indicate that migration through the cities of Madre Dios (Peru), and Assis Brasil, Brasiléia and Epitaciolândia, in Acre (Brazil), and Cobija in Pando (Bolivia) – MAP, is not a passing phenomenon, which requires constant attention to the fulfillment of legislation and local

public policies for welcoming immigrants, creating a dynamic space where rights and public policies need to effectively function to provide dignity and respect to every immigrant who crosses the Acre border and decides to settle in the State of Acre.

**Keywords:** International migration; Human rights; Amazon; Border.

## **DERECHOS HUMANOS DE LOS MIGRANTES INTERNACIONALES EN EL SUROESTE AMAZÓNICO: UN ENFOQUE EN LAS POLÍTICAS DE RECEPCIÓN DEL ESTADO DE ACRE**

### **RESUMEN**

El objetivo de este artículo es reflexionar sobre los derechos humanos de las personas migrantes internacionales, con especial atención a las políticas públicas para su acogida en la región fronteriza del suroeste amazónico, en el estado de Acre. Para ello, se considerará la Ley de Migración n.º 13.445/2017, así como otras leyes estatales. El proceso migratorio abordado no solo está vinculado al desplazamiento espacial, sino también a una serie de factores culturales, históricos, sociales y políticos. La metodología empleada consistió en una revisión bibliográfica y la recopilación de datos de fuentes primarias y secundarias relacionadas con los temas de migración, derechos humanos, espacio y territorio. Los resultados indican que la migración a través de las ciudades de Madre Dios (Perú), Assis Brasil, Brasiléia y Etipaciolândia, en Acre (Brasil), y Cobija, en Pando (Bolivia) – MAP, no es un fenómeno pasajero, sino que requiere una atención constante al cumplimiento de la legislación y las políticas públicas locales de acogida de inmigrantes, creando un espacio dinámico donde los derechos y las políticas públicas deben funcionar eficazmente para brindar dignidad y respeto a cada inmigrante que cruza la frontera de Acre y decide establecerse en el Estado de Acre.

**Palabras clave:** Migración internacional; Derechos humanos; Amazonía; Frontera.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo se propõe refletir sobre os direitos humanos do migrante internacional, com enfoque nas políticas públicas de acolhimento no Estado do Acre. O estudo centra-se no imigrante que cruza a fronteira acreana em busca de melhores condições de vida. No entanto, para se fazer garantir tais direitos, há que se vencer algumas barreiras, pois o processo de recepção e integração desse imigrante na comunidade local, ainda se apresenta como um grande desafio.

A migração faz parte dos fenômenos mais importantes da sociedade contemporânea, pois trata de dinâmicas populacionais, e engloba uma série de fenômenos essenciais que ajudam na compreensão das transformações do mundo atual. Também pode ser interpretada como uma necessidade de gerar recursos de sobrevivência, é o caso da busca por trabalho e estudo, como apontam Ghizzo e Rocha (2008) e no Brasil esses movimentos migratórios aparecem constantemente ao longo de sua história. Portanto, a migração é um instrumento imprescindível de análise do desenvolvimento das sociedades (Marandola Jr., 2008; Ghizzo, Rocha, 2008).

A fronteira tem sido, atualmente, entendida como um lugar de inovação, como um território que ainda não está totalmente estruturado, mas que pode ser um gerador de novas realidades.

Nesse sentido, Becker (1988) ressalta que:

A fronteira não pode ser mais pensada exclusivamente como franjas do mapa em cuja imagem se traduzem os limites espaciais, demográficos e econômicos de uma determinada formação social. Uma nova definição de fronteira mais abrangente torna-se necessária, capaz de captar sua especificidade - como espaço excepcionalmente dinâmico e contraditório - e a relação desta com a totalidade de que é parte (Becker, 1988, p. 62).

O migrante internacional que chega no Estado do Acre, com esperança de novas oportunidades, na maioria das vezes, se depara com uma dura realidade, como a dificuldade de comunicação, falta de emprego e as diferenças culturais, que o coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade, necessitando de um atendimento acolhedor e humanizado, que os insira na comunidade local. Tais políticas precisariam levar em consideração diversos aspectos como: idade, sexo, orientação sexual, a identidade de gênero, tamanho da família, pessoas com deficiência e questões relacionadas à segurança e proteção, que podem ser ofertados por instituições governamentais e não governamentais.

É possível destacar que por mais que exista uma rede de apoio para atender, abrigar e alimentar essa população, as oportunidades ainda são muito escassas, pois existem a necessidade de políticas públicas quanto a integração desse migrante internacional ao mercado e o reconhecimento de suas formações, para que possam trabalhar em sua área de atuação. Portanto, o grande desafio do Estado do Acre é ultrapassar a barreira linguística e de políticas efetivas de acolhimento e inserção local, capacitando e integrando esse migrante ao mercado de trabalho, proporcionando, assim, o seu desenvolvimento profissional e social.

Ao focar na realidade da migração internacional, que ocorre pelas fronteiras acreanas, objetivamos refletir sobre os direitos humanos do migrante internacional na Amazônia Sul Ocidental (Acre), com enfoque nas políticas públicas de acolhimento. Ressalta-se que o movimento migratório é um direito humano, no qual as condições de igualdade, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade estão contidas na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Migração nº 13.445/2017, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro, herdado do regime militar, garantindo direitos e proteção aos migrantes contra a discriminação.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa de mestrado que deu origem a este artigo foi realizada a partir de levantamento bibliográfico e revisão teórica, por meio de *sites* oficiais, artigos, dissertações, teses e livros, bem como a bibliografia indicada nas disciplinas do curso de Mestrado em

Geografia pela Universidade Federal do Acre, com o propósito de realizar uma análise bibliográfica qualitativa. Além disso, a investigação ocorreu em diversas fontes de dados que possuem registros migratórios como o Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra), OBMigra e em pesquisa de campo.

Outra atividade da pesquisa foi a localização das famílias imigrantes abrigadas e residentes no Estado do Acre, para a realização de entrevistas. Buscamos ainda a cooperação de instituições que acompanham e coordenam a migração internacional no Estado do Acre como a Secretaria de Estado de Assistência Social Direitos Humanos – (SEASDH/ACRE), a Polícia Federal (PF), a Cáritas Brasileira e a Pastoral do Migrante, organizações que trabalham em conjunto para apoiar migrantes e refugiados no Brasil, com foco em acolhida, integração, proteção e promoção de direitos.

Ademais, para a realização das entrevistas foi utilizado um roteiro com perguntas abertas para alcançar os objetivos determinados, embasado na problemática da investigação. Assim, através de um contato prévio com a coordenadora da casa de passagem em Rio Branco, as entrevistas foram agendadas e realizadas através de uma roda de conversa, no pátio da Casa, nos dias 22 e 23 de novembro de 2023, na Rua Mem de Sá, no Bairro Bahia Nova, onde 06 (seis) mulheres se dispuseram a falar sobre suas experiências migratórias. No dia 11 de janeiro de 2024, realizamos outra roda de conversa na Igreja Evangélica Geração Santa, com outras 03 (três) mulheres imigrantes residentes na cidade de Rio Branco, indicadas pela Pastoral do Migrante, ressaltando que também convidamos imigrantes do sexo masculino, mas não puderam comparecer no referido dia.

Nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, participamos do trabalho de campo realizado pelo Grupo PET da Geografia, em conjunto com a disciplina Geografia da América Latina e orientandos de pesquisa do PPGE e do PIBIC do Prof. Tutor José Alves. O trabalho de campo ocorreu nas cidades de Assis Brasil, Brasiléia e Epitaciolândia, com objetivo de realizar visitas técnicas e observações estruturadas na região do tríplice fronteira entre o Estado do Acre e os Departamentos de Pando (Bolívia) na cidade de Cobija, e Madre de Dios (Peru) cidade de Iñapari, divisa com a cidade de Assis Brasil. Os temas abordados foram “mobilidade do trabalho e migração no tríplice fronteira da Amazônia Sul-Occidental”, sendo que o objetivo da pesquisa institucional do orientador foi avançar na análise das dinâmicas do trabalho na faixa de fronteira da Amazônia brasileira com o Peru e a Bolívia, o que já vem ocorrendo a partir dos fluxos internacionais de trabalho migrante na referida fronteira.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### **3.1 A influência da globalização na migração internacional para novas fronteiras**

De acordo com Santos (2000), o território pode ser definido por relações entre as racionalidades globais e as realidades locais. Essas tensões emergem da imposição de lógicas globais, muitas vezes uniformizadoras, sobre contextos locais específicos, com suas próprias características e necessidades. Quando as primeiras se sobrepõem às segundas, há uma fragmentação do território, que se torna objeto de ação de empresas preocupadas com suas próprias metas de lucro. Este poder das empresas desagrega, exclui, fragmenta, subtrai a autonomia dos atores locais.

A geografia olhando para os aspectos espaciais e temporais como uma unidade sistemática e complexa, requer uma abordagem de desenvolvimento que leve em conta a importância dos fluxos, processos e relações nas suas diferentes escalas de análise.

Para Suertegaray (2000, p. 131), o espaço geográfico pode ser lido através do conceito de paisagem e/ou território, e/ou lugar, e/ou ambiente, sem desconhecer que cada uma dessas dimensões está contida em todas as demais. Paisagens contêm territórios que contêm lugares que contêm ambientes valendo, para cada um, todas as conexões possíveis.

O lugar é a categoria espacial mais próxima à existência do homem, no qual o cotidiano se estabelece, onde a sociedade cria a sua história, influencia e é influenciada por ela. O lugar pode ser visto como um intermédio entre o mundo e o indivíduo. O lugar não se restringe aos seus próprios limites, nem às fronteiras físicas ou ponto de vista das ações e suas ligações externas: “[...] os lugares são, pois, o mundo, que eles reproduzem de modos específicos, individuais, diversos. Eles são singulares, mas também são globais, manifestações da totalidade-mundo, na qual são formas particulares” (Santos, 2004, p.112).

Assim, a compreensão de Milton Santos nos mostra a Geografia composta de um dispositivo de estudo do espaço geográfico, que com a ampliação do referido conceito, interage com outros conceitos como paisagem, território, lugar e ambiente, nos apresentando outro mundo possível, tendo o ser humano como centro das preocupações, ao invés do dinheiro e do lucro a qualquer custo. Essa lógica perversa atual é, inclusive, a verdadeira razão das migrações forçadas dos pobres e da manutenção de sua pobreza.

Ao considerarmos o pensamento de Harvey (2009) sobre o espaço-tempo, que exerce uma ação desgovernada e de ruptura com os padrões da política e da economia, sobre a constância do poder, da mesma maneira sobre a vida social e cultural, ressalta-se a

preponderância desse modo que foi a transformação do modelo de acumulação fordista para o de acumulação flexível, trazendo rapidamente novas maneiras de se organizarem. Portanto, verifica-se uma celeridade dos fluxos passando por redes materiais de comunicação e informação, desenhando uma nova conjuntura, onde os capitalistas se tornam cada vez mais receptíveis às diferentes peculiaridades espaciais que integra a geografia mundial (Harvey, 2009, p. 266).

No entanto, a globalização capitalista define uma particularidade de desterritorialização. Segundo Haesbaert (2012), a globalização econômica estendida em todo o planeta teria como pré-requisito a ruptura de fronteiras. Considerando essa realidade marcada por novas características na formação de territórios foi o aumento na união dos mercados.

Convém sempre distinguir os motivos individuais para migrar das causas estruturais da migração. Os motivos se manifestam no quadro geral de condições socioeconômicas que induzem a migrar. É óbvio que os motivos, embora subjetivos em parte, correspondem a características dos indivíduos: jovens podem ser mais propensos a migrar que velhos, alfabetizados mais que analfabetos, solteiros mais que casados e assim por diante (Singer, 1998, p. 53).

Para Singer,

Se a unidade migratória deixa de ser o indivíduo para ser o grupo, também deixa de ter sentido investigar-se a migração como um movimento de indivíduos num dado período entre dois pontos, convencionalmente considerados como de origem e de destino. Quando uma classe social se põe em movimento, ela cria um fluxo migratório que pode ser de longa duração e que descreve um trajeto que pode englobar vários pontos de origem e de destino. É o fluxo migratório originado por determinados fatores estruturais, que determinam o seu desdobramento no espaço e no tempo, o primeiro objeto de estudo. Uma vez compreendidos o fluxo, as suas causas e os fatores condicionantes, determinados movimentos que o compõem podem ser investigados isoladamente. A hipótese básica, no entanto, é que o fluxo determina os movimentos unitários, e estes só podem ser compreendidos no quadro mais geral daquele (Singer, 1998, p. 54).

Dessa forma, o entendimento dos fluxos, suas causas e seus fatores, podem determinar e facilitar a análise dos movimentos migratórios isoladamente. Nesse contexto, se evidencia que a desterritorialização tem como resultado Estados-nação debilitados e carente de políticas públicas que fortaleçam as fronteiras econômicas, sociais e políticas, aumentando as desigualdades sociais e principalmente quando se fala da população migrante, que encontram dificuldades com a língua, documentação e principalmente financeira.

Conforme o entendimento de Martins:

A fronteira só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o outro se torna a parte antagônica do nós. Quando a história passa a ser a nossa história, a história da nossa diversidade e pluralidade, e nós já não somos nós mesmos porque somos antropofagicamente nós e o outro que devoramos e nos devorou (Martins, 2009, p. 151).

No entanto, com as transformações econômicas que atingem o mundo, uma crise humanitária que tem como origem catástrofes naturais, problemas climáticos, conflitos políticos e socioeconômicos e perseguições, aumenta significativamente o ato de desterritorializar, rompendo vínculos ou reconhecimento e posse referente a um determinado território.

Vale ressaltar que frente a essa realidade a fronteira amazônica torna-se atrativa para a população migrante que está em busca de novas oportunidades para mudar sua realidade e de suas famílias. Alves (2014), em sua tese de doutorado, afirma que com a intensa mobilidade do trabalho o migrante não é somente aquele barrageiro de profissão, mas, sobretudo, homens portadores das mais variadas habilidades laborais que encaram grandes obras civis pela primeira vez, partindo da origem como camponeses, ribeirinhos, assalariados rurais, serviços gerais, operários da construção civil leve e até mesmo migrantes internacionais, como os haitianos para o caso do Complexo Hidrelétrico Madeira.

Considerando ainda a necessidade de trabalhadores, afirma Alves (2014) que esta mobilidade espacial de homens e mulheres que passaram a ter suas vidas regidas por práticas precárias e despóticas de controle por parte do capital, obrigando-os às jornadas intensas e desgastantes, com direitos desrespeitados e fortes violações não só trabalhistas, mas também humanas. Isso acaba expressando a destrutividade do capital com o sujeito – “a mercadoria trabalho” que representa formas regressivas de acumulação materializada na neobarbárie da degradação e superexploração do trabalho em Jirau” (Alves, 2014, p. 307).

Para Gaudemar (1977), as razões que levam as pessoas a migrarem para outros países, não é apenas uma decisão pessoal, mas exigências do sistema capitalista, descrevendo as forças de trabalho, como uma mercadoria que deve ser analisada segundo os aspectos de sua presença no mercado (decorrente de sua constituição histórica), de seu valor de uso (utilização produtiva) e de seu valor de troca (trabalho socialmente necessário acordado na esfera da circulação, onde atua a superpopulação relativa). Assim, a migração ocorre por diversas finalidades, como busca de emprego e de melhores condições de vida.

Com a criação da Lei 13.445/17 (Lei de Migração), foi assegurado aos trabalhadores migrantes acesso ao mercado de trabalho com os mesmos direitos trabalhistas, conforme “art.

3º, inciso XI, da referida Lei, que dispõe: todo estrangeiro tem o direito ao trabalho garantido, quando em solo brasileiro”.

Porém, de acordo com Alves (2014, p.105), com a inserção do Brasil na nova divisão territorial do trabalho, fruto do processo de reestruturação produtiva do capital, o tema da intensificação do trabalho passa a ser foco de análise dos autores, bem como a precarização decorrente não só da intensificação, mas da desregulamentação, perdas de direitos, redução salarial e perda da qualidade do trabalho, o aumento da informalidade, etc., como podemos observar nas pesquisas realizadas no âmbito do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT), como as de Thomaz Júnior (2009), Souza (2011) e Perpétua (2012).

Neste sentido, as migrações podem apresentar-se não só como uma oportunidade de fixação das pessoas nos lugares, mas também como o avanço do processo de territorialização, onde a relação com a natureza é cada vez mais mediada por um processo global da produção e do consumo de bens, que Marx (1985) chamou de metabolismo social. Assim, Alves (2014) ressalta que essa exploração da força de trabalho do migrante torna-se comum por diversas empresas, que veem como oportunidade de lucrar em cima da falta de opção desse trabalhador.

Além disso, Baeninger (2018, p.19), destaca que as mudanças na mobilidade das pessoas no século XXI, que envolvem entradas e saídas de imigrantes, circulação, países de trânsito e retorno, sejam acompanhadas pelo direito de migrar, garantindo acesso aos serviços públicos essenciais para sua reprodução social. Para isso, o Estado precisa reconhecer a presença migrante e assegurar uma mobilidade segura, ordenada e regulada.

### **3.2. Retratando as migrações**

O Brasil possui uma das populações mais diversificadas do mundo. Quando se leva em conta a formação da história dos migrantes internos e internacionais no Brasil e na Amazônia Sul Ocidental, a partir do início do século XXI, deve-se considerar os haitianos, senegaleses, congolese, guineenses, bengalis, ganeses, paquistaneses, venezuelanos entre outros. As migrações foram movidas por fatores econômicos, bem como fatores políticos, sociais e desastres ambientais.

Conforme apontado por Singer (2002)

Sendo assim, as migrações estão historicamente condicionadas a processos globais de mudança – sejam econômicos, políticos ou sociais. Encontrar os limites da configuração histórica que dão sentido a um determinado fluxo migratório é o primeiro passo para o seu estudo (Singer, 2002, p. 29).

O estado do Acre se caracteriza como uma porta de entrada e saída de migrantes internacionais no Brasil, ressaltando que em dezembro de 2010, um grande número de

migrantes haitianos começou a chegar à cidade de Brasília, pela fronteira com a Bolívia. A rota desses migrantes haitianos, acompanhados por Mamed (2016) é/era a seguinte: partiam de Porto Príncipe, capital haitiana, e de ônibus seguiam até Santo Domingo, capital da República Dominicana, que fica na mesma ilha, local em que conseguiam comprar passagem de avião com destino ao Panamá.

Da Cidade do Panamá, eles prosseguiram de avião para Quito ou Guayaquil, grandes cidades equatorianas. Ao desembarcarem no Equador, como turistas conseguiam passar pela fiscalização dos aeroportos, se organizavam durante alguns dias e seguiam em viagem para Lima, agora em ônibus ou veículo fretado, e, inclusive, a pé. Nesse trajeto, evitavam a zona urbana da cidade peruana de Tumbes, na fronteira entre Equador e Peru, onde encontrariam o serviço policial de ambos os países. Para isso, os coiotes conduziam os grupos por rotas alternativas até o ingresso em território peruano. Já no Peru, passavam pelas cidades de Mâncora, Talara, Piura, Chiclayo, Trujillo, Chimbote, Huaraz, até chegarem a Lima, em viagem terrestre com duração, em média de 25 a 30 horas.

Já em Lima, havia alteração e reorganização do trajeto por alguns dias, mas logo seguia por via terrestre, pela Interoceânica, responsável pela ligação do Peru com o Brasil. Ao sair de Lima, passavam por Cusco e chegavam a Puerto Maldonado. Nessa cidade, os coiotes definiam se continuariam de táxi ou em carros alugados, que levavam os imigrantes, por cerca de 4 horas, até Iñapari, cidade que faz fronteira com Assis Brasil, a primeira em território brasileiro no estado do Acre.

Em Assis Brasil, no Posto Alfandegário, na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Bolívia, os imigrantes se apresentavam ao serviço de controle migratório da Polícia Federal para registrar em seus passaportes a data de ingresso em território brasileiro. Depois continuam pela Interoceânica e chegavam nas cidades gêmeas de Eptaciolândia e Brasília, onde existe a delegacia de Polícia Federal responsável pela região de fronteira, unidade na qual davam entrada à solicitação de refúgio (Mamed, 2016, p. 83-84).

Este movimento, contudo, esteve condicionado tanto pela dinâmica econômica do período, quanto pela entrada de novas nacionalidades, impulsionadas, sobretudo, por fatores de ordem humanitária, ocasionando um processo de reorganização das referidas cidades gêmeas, uma vez que não estavam preparadas para receber tantos imigrantes.

Os deslocamentos nacionais e internacionais de trabalhadores em geral figuram como a face visível de fenômenos estruturais nem sempre aparentes. As grandes movimentações humanas tendem a preceder ou seguir mudanças profundas, seja do ponto de vista econômico

e político, seja em termos sociais e culturais. Elas sempre integraram a história da humanidade, mas é possível considerar que a partir da década de 1980 houve uma ampliação dos fluxos internacionais de trabalhadores, em razão do processo de mundialização do capital, associado ao de reestruturação produtiva (Antunes, 1999; Alves, 2000).

Durante a pesquisa encontramos dificuldades para localizar dados sobre a população migrante residente no Estado do Acre, no entanto, foi possível utilizar informações fornecidas pela Cáritas Brasileira, que acompanha a população migrante, bem como, através de entrevistas. Assim, em 23/11/2023, realizamos 01 (uma) roda de conversa com seis mulheres venezuelanas, com idades entre 18 e 50 anos, abrigadas na casa de passagem da cidade de Rio Branco, que por unanimidade relataram que decidiram deixar a Venezuela, seu país de origem, por causa da situação econômica, uma vez que não conseguiam emprego, sofriam perseguições políticas, ou os recursos que recebiam eram insuficientes para sua subsistência e de suas famílias.

R.V.R.P, já estava abrigada na Casa de Passagem há 30 (trinta) dias e desejava seguir viagem, para reencontrar sua família em Almirante Tamandaré no Paraná. Uma grande problemática observada na Casa de Passagem, são pessoas que ficam impedidas de seguir viagem por não terem como custear seus deslocamentos e ficam aguardando ajuda do município, estado ou até conseguir um trabalho para conseguir recursos, com objetivo de se deslocarem para outras capitais.

Ao chegarem no Brasil, pela fronteira acreana, as 06 (seis) entrevistadas relataram que foram acolhidas primeiramente na Casa de Passagem de Assis Brasil e depois vieram para Rio Branco, uma delas, L.Y. já estava na casa há 90 dias, e seu objetivo era conseguir um emprego para seguir viagem. A entrevistada trabalhava como professora na Venezuela, largou tudo e enfrentou muitas dificuldades, mas foi resiliente e conseguiu chegar até a cidade de Rio Branco-Acre, onde tem esperança de conseguir o Bolsa Família ou recurso para voltarem para Roraima onde tem família.

Continuando com a incessante busca na compreensão da motivação, que leva essas mulheres juntamente com suas famílias saírem de seus países de origem, conversamos com mulheres que como as citadas anteriormente, também saíram de seus países e ao chegar no Estado do Acre, decidiram permanecer residindo na cidade de Rio Branco-AC.

Assim, em 11/01/2024, realizamos uma roda de conversa com 03 (três) mulheres imigrantes venezuelanas, com idades entre 18 e 50 anos, na Igreja Geração Santa na cidade de Rio Branco. Segundo relataram M. Z. A e D.A.A, já residem há 4 (quatro) anos na cidade de Rio Branco e Y.M. de O.P, há 01 (um) ano, e decidiram deixar seu país de origem por causa da

situação econômica e a dificuldade para conseguir comida e medicamentos. Informaram ainda que trabalhavam na Venezuela como faxineiras durante muitas horas.

Relataram ainda que entraram no Brasil através da cidade de Assis Brasil, e contaram com a ajuda da Igreja Católica e da Cáritas para custear aluguel, comida e fraldas para o bebê de D.A.A. Atualmente estão no mercado de trabalho informal fazendo faxinas e recebem o benefício do Programa Bolsa Família, que ajuda a custear as despesas da casa e não pretendem voltar para Venezuela, pois em Rio Branco foram bem acolhidas e têm uma vida melhor.

### **3.3 Direitos Humanos do migrante: breves apontamentos**

Entrou em vigor em 19 de agosto de 1980, o Estatuto do Estrangeiro, sendo alterado pela primeira vez em 1981. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, trazendo vários direitos fundamentais à pessoa humana, confrontando o Estatuto do Estrangeiro em alguns pontos. Assim, por conta desses conflitos o Estatuto não teria sido recepcionado na sua integralidade pela Constituição Federal. Dentre os conflitos poderíamos destacar que enquanto a lei 6.815/1980 no seu art. 107, estabelecia que:

O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil [...], a Carta Magna, no art. 5º, garante claramente que todos são iguais perante a lei, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Conforme explica Minchola (2018, p. 90), nesse contexto, o tema das migrações foi tratado a partir da ótica da repressão e da violência com o objetivo de manutenção de um regime de extermínio de ideologias consideradas subversivas, na qual o estrangeiro constitui-se como uma ameaça ao Estado. Assim, embora a década de 1980 tenha testemunhado o início da abertura democrática que culminaria na Constituição de 1988, a política migratória da época permaneceu pautada na lógica da segurança nacional, na proteção do mercado interno e no controle das fronteiras.

No entanto, no ano de 2009, o Conselho Nacional de Imigração (CNI) apresentou um projeto que mudava a política de migração, também a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) chegou a elaborar um Anteprojeto que pudesse garantir os direitos dos migrantes, ambos dirigidos para a Presidência da República para encaminhar ao Congresso Nacional.

Além das iniciativas do Executivo surgiram, ainda, o Projeto de Lei nº 5.565 de 2009, que abordava um novo marco legal para política migratória brasileira, o Projeto de Lei no Senado Federal nº 288/2013 e a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 25/2012, que tratavam da concessão de direitos políticos aos migrantes. Apesar das diferenças formais, no

aspecto material tinham um objeto em comum: garantir aos migrantes no Brasil mais direitos e garantias já concedidas aos brasileiros (Oliveira, 2017).

Assim, após muitas reivindicações acerca dos direitos da população migrante, a nova Lei de Imigração, nº 13.445/2017, foi promulgada no dia 24 de maio de 2017 pelo então presidente Michel Temer.

### 3.3.1 A garantia dos direitos do migrante no Estado do Acre

Os primeiros registros de imigrantes haitianos de acordo com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS, 2014) e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH, 2013,2014), são de dezembro de 2010, com a chegada de pouco mais de 37 migrantes internacionais, todos homens e jovens. Nos anos de 2011 e 2012, os números foram de 1.175 e 2.225 migrantes, respectivamente. No ano de 2013, os números aumentaram consideravelmente com a chegada de 10.779 haitianos à região. O crescimento continuou e estimava-se a passagem de mais de 31 mil migrantes pela fronteira acreana até dezembro de 2014, principalmente haitianos, mas também de outras nacionalidades. Entre 2010 e 2022, mais de 44 mil pessoas, entre haitianos e migrantes de outras nacionalidades, entraram no Brasil pelas fronteiras do Acre, vindos principalmente pelo Peru, conforme dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Assim, fazendo-se necessário o acolhimento da população migrante, o Estado do Acre conta, atualmente, com 04 casas de passagens, 01 localizada na cidade de Rio Branco, 01 na cidade de Epitaciolândia e 02 na cidade de Assis Brasil (sendo 01 para atender migrantes com famílias e outra que atende migrantes solteiros); havia 01 casa de passagem na cidade de Brasiléia, mas fechou no ano de 2023.

Com a criação no ano de 2023 do Protocolo Estadual de Assistência aos Migrantes, Apátridas e Refugiados, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEASDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos e em parceria com as entidades que fazem parte do Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados – CEAMAR, houve avanços na política migratória no Estado do Acre, fortalecendo à rede estadual de assistência e acolhimento aos migrantes e refugiados, que ingressam no Estado do Acre, conforme algumas das atribuições do Protocolo discriminadas abaixo:

- orientar, acompanhar e avaliar as ações, projetos, programas, planos relacionados à política de atendimento aos migrantes, apátridas e refugiados;

- propor mecanismos de prevenção do tráfico de pessoas, trabalho escravo, exploração sexual e outras vulnerabilidades que migrantes, apátridas e refugiados estão suscetíveis;
- projetos de cooperação técnica e de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais que atuem no apoio a migrantes, apátridas e refugiados, incluindo agências do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;
- incentivar ou recomendar elaboração de estudos e pesquisas relacionados à temática de migração, apatridia e refúgio;
- apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas de iniciativa dos municípios; indicar as prioridades de ações, projetos, programas e planos na elaboração do orçamento público estadual para execução das políticas públicas voltadas ao atendimento de migrantes, refugiados e apátridas;
- formular, acompanhar, avaliar periodicamente o Fluxograma e Protocolo Estadual de Atendimento a Migrantes e Refugiados;

É importante ressaltar que o CEAMAR conta com a participação de instituições governamentais e organizações da sociedade civil, visando fortalecer as ações de suporte e proteção aos migrantes e refugiados, com o grande desafio de fazer com que o migrante tenha seus direitos garantidos na mesma proporção de igualdade com os nacionais.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com a Agência das Organizações das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR (2018), em 2017, foi o ano em que o Brasil recebeu o maior número de pedidos de refúgio, um total de 33.866. Os venezuelanos representaram mais da metade dos pedidos realizados, com 17.865 solicitações. Em seguida estavam os cubanos (2.373), os haitianos (2.362) e os angolanos (2.036).

O ano que registrou o maior volume de pessoas que tiveram as suas solicitações de refúgio reconhecidas foi o ano de 2020 (26.577), o que ocorreu justamente em meio a pandemia da Covid-19, seguido pelo ano de 2019 (21.241). Em conjunto, o volume de pessoas reconhecidas nos anos de 2019 e 2020 representaram cerca de 76,5% do total de pessoas que obtiveram refúgio no período analisado. Por sua vez, o ano de 2022 pode ser considerado um bom indicativo sobre o maior dinamismo verificado para o cenário do refúgio no Brasil na

última década. Em 2022, 5.795 pessoas foram reconhecidas como refugiadas no país, correspondendo apenas ao terceiro maior contingente em um único ano, mas ainda assim superior ao estoque de solicitações de refúgio registradas em todo período anterior ao ano de 2013 (3.824) (OBMigra, 2023, p. 84).

Em 2013, a Polícia Federal registrou 105.094 solicitações de residência, sendo 67.535 de longo termo e 37.559 temporárias. Passados dez anos, o volume de registros de residência passou a 1,2 milhão, mais de dez vezes o observado no início do período analisado, sendo que a participação dos migrantes de longo termo passou de 64,2% para 80,8%, sugerindo que no projeto migratório dessas pessoas o Brasil figure como lugar escolhido para sua moradia (OBMigra, 2023, p. 24).

A nova Lei de Migração, comparada ao Estatuto do Estrangeiro, traz avanços, pois tem como objetivo dar um novo tratamento ao migrante, não o vendo apenas como um estrangeiro ou um estranho, mas àquele que faz parte do território brasileiro. Do mesmo modo, a Lei nº 13.445/2017 elenca um grande rol de direitos aos imigrantes, como trazido em seu artigo 4º:

a inviolabilidade do direito à vida, à segurança, à propriedade, liberdades civis, liberdade de circulação em território nacional, medidas protetivas a vítimas e testemunhas de crimes, direitos culturais e econômicos, à reunião familiar, transferir recursos advindos de rendas e economias pessoais a outro país, amplo acesso à justiça e acesso gratuito desde que comprovem serem pessoas hipossuficientes, direitos à saúde pública, a educação pública, a trabalho, direito a normas de proteção ao trabalho de forma gratuita, assistência social, previdência social, dentre outros; são direitos que se equiparam aos dos nacionais (Brasil, 2017).

Assim, ressalta-se ainda os avanços, como por exemplo, a não aceitação do racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação, previstos no artigo 3º da lei 13.445/2017, que dispõe:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:  
I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;  
II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; (Brasil, 2017)

O artigo 14, da lei 13.445/2017, dispõe quanto ao visto temporário em decorrência da acolhida humanitária a apátridas ou a nacionais de qualquer país que estejam em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grandes proporções, de desastre ambiental, grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Por fim, a lei em análise, procurou garantir direitos humanos aos migrantes de tal forma que relaciona princípios para a defesa dos interesses que violem tais garantias, como: da

universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, entre outros. Consequentemente, a nova Lei representa um avanço significativo na pauta das migrações e refúgio no País, deslocando o foco de uma abordagem securitária para uma fundamentada nos princípios dos direitos humanos. Ao tratar a pessoa imigrante como sujeito de direitos e garantias, esse instrumento jurídico reconhece e concede aos imigrantes uma série de prerrogativas anteriormente concedidas apenas aos cidadãos nacionais (Tonhati, Cavalcanti e Oliveira, 2022).

Dentre os principais avanços, destacamos os princípios que orientam o marco legal e sua aplicação e os direitos previstos no art. 4, especialmente, o direito de acesso aos serviços públicos sem discriminação, inclusive em razão da condição migratória; o direito à educação; o direito de reunião e associação; o direito à reunião familiar e outros direitos civis, sociais, culturais e econômicos (Brasil, 2017).

No Estado do Acre, o Protocolo Estadual de Assistência aos Migrantes, Apátridas e Refugiados, estabelece os fluxos de identificação, de acolhida, de regularização documental, de proteção social e de acesso à justiça. É importante ressaltar a importância dos mecanismos de proteção das Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social nessa rede de apoio. O Protocolo é um recurso essencial para assegurar os direitos dos imigrantes e refugiados, reunindo diversos instrumentos para garantir direitos e acesso às políticas públicas. O protocolo de assistência no Estado do Acre (2023) organizou definições acerca de termos relacionados aos migrantes e refugiados, visando divulgar e esclarecer dúvidas da população em geral.

Com relação a documentação, a maior necessidade dos migrantes em situação de vulnerabilidade é o apoio para a regularização da sua condição migratória, assim como a solicitação de documentos que permitem acesso aos serviços e posteriormente, sua inserção no mercado de trabalho. Os que solicitam esse apoio documental recebem orientação sobre os processos formais e burocráticos exigidos para a devida regularização da condição migratória. Toda informação deve ser claramente transmitida aos migrantes, incluindo a probabilidade de que sua solicitação seja atendida e as consequências da recusa pela instituição, bem como qualquer recurso disponível em caso de recusa.

Os serviços de acolhimento institucional devem oferecer condições para acolher migrantes levando em consideração diversos aspectos (idade, sexo, orientação sexual, a identidade de gênero, tamanho da família, pessoas com deficiência, questões relacionadas à segurança e proteção), mantidas pelas Prefeituras locais, com recursos federais que são repassados ao Estado, que por sua vez repassam aos municípios. O ideal é que os serviços de

acolhimento tenham estrutura física adequada para comportar um número significativo de migrantes/solicitantes de refúgio e que possuam efetivo de pessoal para orientar e administrar os serviços de acolhimento.

Entretanto, as casas de passagem localizadas nas cidades de Rio Branco, Epitaciolândia e Assis Brasil, ainda se apresentam insuficientes para atender a grande demanda migratória, considerando que cada casa tem capacidade para abrigar 50 (cinquenta) pessoas, chegando a ultrapassar esse quantitativo, em momentos intensos de migração, ocasionando a permanência de muitos imigrantes na rua, pois as casas dão prioridade a famílias e mulheres com filhos e idosos. É importante ressaltar, a parceria da Pastoral do Migrante, que atua também com orientações documentais, agendamento para Polícia Federal, orientações individuais e grupais sobre segurança e serviços disponíveis nas cidades, bem como, com apoio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, para as casas de acolhimento das cidades de Assis Brasil e Epitaciolandândia, conforme informações verbais da Coordenadora Regional da Cáritas Brasileira, Sra. Aurinete Souza Brasil Freire (27/08/2025).

O chefe do Departamento de Proteção Social Especial da SASDH, Hélio Koury, através de Informação verbal em 18/07/2024, relatou como funciona os fluxos após a realização do acolhimento, para que não aconteça nenhuma violação dos direitos do imigrante conforme relata a seguir:

Os fluxos funcionam após a verificação da documentação e identificação da vulnerabilidade. No acolhimento verifica-se as necessidades, faz a vacinação e avaliação médica, para avaliar o destino, se o imigrante quer ir para destinos externos acionamos a OIM, no intuito de buscar apoio para solicitar passagens. Não permitimos nenhuma violação de direito, se eles quiserem ficar, fazemos a inserção nos programas sociais como o Cadúnico, para que possam se restabelecer e buscar por um emprego. Nesse processo, ainda identificamos fragilidades pois não temos um sistema que identifique vagas de emprego para imigrantes em outras regiões do país, às vezes orientamos a fazerem um currículo e concorrerem a vagas no geral. Então não só os mandamos para outros estados do Brasil, mas sim oferecemos toda assistência, necessária. (Hélio Koury, informação verbal - 18/07/24).

Nesse contexto, os fluxos são essenciais para encaminhar cada migrante de acordo com suas necessidades, considerando que os equipamentos disponíveis no Acre para referenciar os imigrantes, apátridas e refugiados, descritos no Protocolo elaborado pelo Estado do Acre, buscam organizar a proteção social dessas pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito local, buscando estabelecer os referidos fluxos de identificação, de acolhida, de regularização documental, de proteção social e de acesso à justiça.

Assim, o Protocolo é um documento fundamental na garantia de direitos de migrantes, apátridas e refugiados. Toda a rede de proteção está organizada em um único documento, de

forma a facilitar o acesso às políticas públicas e a mobilidade dessas pessoas, bem como o fortalecimento e atuação das instituições públicas e ONGs. O compromisso e a pactuação dos envolvidos nesse instrumento é um exemplo de construção coletiva contando ainda com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, destacando o compromisso e responsabilidade social que visa preservar a dignidade da pessoa migrante.

O Protocolo reúne o maior número de parceiros e organizações (rede de atendimento) para as quais se poderá referenciar os migrantes de acordo com suas especificidades e necessidades de forma individual ou coletiva com o fim de garantir os direitos, a dignidade e a mobilidade dessas pessoas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A migração de haitianos, senegaleses, dominicanos e recentemente de venezuelanos, bem como outras nacionalidades para o Brasil e, mais especificamente para o Estado do Acre, reflete amplas necessidades para atendimento da população migrante que escolhe a rota da fronteira acreana, sendo imperativo que os governos atuem visando garantir não só o direito de migrar, mas também a garantia e o respeito a dignidade humana desses indivíduos, disponibilizando o acolhimento humanizado, trabalho, acesso a saúde e a educação, ressaltando ainda, políticas públicas efetivas e eficazes.

O território de uma determinada sociedade é a formação de um espaço geográfico organizado política e socialmente e está intimamente relacionado com as constantes mudanças. A legislação brasileira efetuou profundas mudanças, com intuito de fortalecer uma política humanitária visando garantir direitos humanos à população migrante, conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Lei de Migração nº 13.445/2017, que facilitou a entrada e a integração dos não nacionais ao território brasileiro, agregando importantes contribuições voltadas para o movimento migratório.

O Brasil, bem como o Estado do Acre, tem se transformado em um destino de migrantes, no cenário regional, avançando com a criação do CEAMAR e de um protocolo, que conta com a participação de instituições governamentais e não governamentais da sociedade civil, visando fortalecer as ações de suporte e proteção aos migrantes e refugiados, com o grande desafio de fazer com que o migrante tenha seus direitos garantidos na mesma proporção de igualdade com os nacionais.

As casas de passagem localizadas nas cidades de Rio Branco, Epitaciolândia e Assis Brasil, têm desenvolvido um papel importante no atendimento e acolhimento de migrantes que

não tem recursos financeiros e parentes no estado do Acre, para se manterem. As casas são financiadas com recursos do Governo Federal, que repassa ao estado, que repassa ao município, ressaltando ainda a parceria da Pastoral do Migrante, que apoia financeiramente com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, as casas de Assis Brasil e Eitaciolandândia.

Nesse contexto, torna-se urgente e necessário estratégias para se atender as diversas demandas que surgem, afinal são pessoas com as mais variadas culturas e necessidades, frente a uma estrutura pequena, como a do estado e municípios. Apesar do Estado do Acre já ter avançado em diversas frentes como: criação de comitê, qualificação, elaboração de fluxos e protocolos, ainda existe um caminho a percorrer na melhoria dos serviços de acolhimento ao migrante, seja qual for o motivo, catástrofes ou crises políticas, o Acre necessita estar preparado para receber essa população.

Enfim, o fenômeno da migração internacional tem diversos desdobramentos que transformam a vida de todos, dessa forma a Amazônia Sul ocidental tem sido palco para esse fenômeno extremamente complexo, no qual o Estado do Acre faz parte. Sendo assim para que o Acre se transforme em um espaço ainda melhor para acolher a população migrante, é necessário investimentos em infraestrutura, qualificação profissional para humanizar ainda mais o atendimento, abrigos compatíveis com a demanda, fortalecimento da rede de atendimento e parcerias estratégicas entre o estado, município, sociedade civil e demais organizações.

## 6. REFERÊNCIAS

ACRE, Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEASDH (AC). **Protocolo Estadual de Assistência aos Migrantes, Apátridas e Refugiados do Estado do Acre.**Rio Branco, 2023.

ALVES, José. **As revoltas dos trabalhadores em Jirau (RO):** degradação do trabalho represada na produção de energia elétrica na Amazônia. 2014. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2014.

AGÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **De 10,1 mil refugiados, apenas 5,1 mil continuam com registro ativo no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/04/11/de-101-mil-refugiados-apenas-51-mil-continuam-no-brasil/> Acesso em: 25 set. 2023.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberto. **“As Migrações Internacionais no Brasil e o Desafio da Proteção Humanitária”.** *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, v. 26, n. 52, p. 11–34, 2018.

BECKER, Bertha K. Significância contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia Brasileira. In: AUBERTIN, Catherine (Org.). *Fronteiras*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; Paris: ORSTOM, 1988. p. 60-89.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017a. Disponível em: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445). Acesso em: 16 set. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo; TONHATI, Tânia; OLIVEIRA, Marcio. (2022). **A imigração haitiana no Brasil**: características sociodemográficas e laborais na região Sul e no Distrito Federal. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração; Organização Internacional para Migrações (OIM). Brasília, DF: OBMigra.

GAUDEMAR, Jean-Paul de. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Trad. Maria do Rosário Quintela. Lisboa: Estampa, 1977.

GHIZZO, M. R; ROCHA, M. M. Contextualização dos estudos de mobilidade da população nas ciências humanas. **Espaço Plural**, Marechal Cândido Rondon, ano IX, n.18. jan/jun, 2008.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna** 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

MAMED, Letícia Helena; DE LIMA, Eurenice Oliveira. Haitianos na Amazônia: a morfologia da imigração haitiana pelo Acre e o horizonte de inserção precarizada no Brasil. **RURIS - Revista do Centro de Estudos Rurais - UNICAMP**, v. 10, n. 1, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/2636/2046>.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Vol. 1, tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt. **“Veias abertas” da cidadania**: nacionalidade, imigração e igualdade formal no Brasil contemporâneo. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, Abr. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 07 set. 2023.

OBMIGRA, portal da imigração, ministério da justiça e segurança pública, 2023. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/component/content/category/1715-obmigra?Itemid=101> Acesso em: 07 set. 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e tempo. Razão e Emoção. São Paulo: Edusp, 2004. 4. ed.

SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**, 2. ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2002.

SUERTEGARAY, D. M. A. O que ensinar em geografia (física)? In: Rego, n.; Suertegaray, D.; Heidrich, Á. (Orgs.). **Geografia e Educação**: geração de ambiências. Porto Alegre: EdUFRGS, 2000. p. 131.